

PUBLICADO DOC 12/07/2008, PÁG. 169

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 0097/08

“Confere nova redação ao artigo 5º da Lei nº 10.912, de 20 de dezembro de 1990, alterado pela Lei nº 11.744, de 11 de abril de 1995, para o fim de ampliar a quantidade de bolsas destinadas aos Programas de Residência Médica mantidos pela Administração Municipal e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. O artigo 5º da Lei nº 10.912, de 20 de dezembro de 1990, alterado pela Lei nº 11.744, de 11 de abril de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. Ficam mantidos os níveis de Residência Médica R1, R2, R3 e R4, bem como criado o nível R5, comportando, cada um, as quantidades de bolsas a seguir especificadas:

- I - R1: 115 (cento e quinze) bolsas;
- II - R2: 115 (cento e quinze) bolsas;
- III - R3: 84 (oitenta e quatro) bolsas;
- IV - R4: 33 (trinta e três) bolsas;
- V - R5: 3 (três) bolsas.” (NR)

Art. 2º Os aposentados, pensionistas e legatários das carreiras de Agente Vistor e Agente de Apoio Fiscal cujos benefícios foram concedidos até 25 de setembro de 2003, alcançados pela garantia constitucional da paridade, ficam enquadrados nos termos do Anexo XV, Tabelas “A” e “B” da Lei nº 13.652, de 25 de setembro de 2003, revalorizadas nos termos do art. 86, da Lei nº 14.591, de 13 de novembro de 2007, independente do grau de escolaridade formal que então ostentavam.

Parágrafo Único: Os critérios de enquadramento serão conforme segue:

- I – Aposentados em Cargos da Categoria I das atuais carreiras – na Categoria 1 da Classe I – QPF – 06;
- II – Aposentados em cargos de Categoria II das atuais carreiras – na Categoria 2 da Classe I – QPF – 07;
- III – Aposentados em cargos da Categoria III das atuais carreiras – na Categoria 3 da Classe I – QPF 08;
- IV – Aposentados em cargos das Categorias IV e V das atuais carreiras – na Categoria 4 da Classe I – QPF 09.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Às Comissões competentes.”

PUBLICADO DOC 12/07/2008, PÁG. 170

PARECER CONJUNTO Nº/2008 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER E FINANÇAS E ORÇAMENTO AO SUBSTITUTIVO APRESENTADO AO PROJETO DE LEI 097/08.

Trata-se de substitutivo, apresentado em plenário, pelo Vereador Antonio Carlos Rodrigues, ao projeto de lei nº 097/08, encaminhado pelo Sr. Chefe do Executivo, que confere nova redação ao artigo 5º da Lei nº 10.912, de 20 de dezembro de 1990, alterado pela Lei nº 11.744, de 11 de abril de 1995, para o fim de ampliar a quantidade de bolsas destinadas aos Programas de Residência Médica mantidos pela Administração Municipal.

O presente substitutivo encontra amparo no art. 269, § 1º, da Resolução nº 02/91 (Regimento Interno).

As alterações propostas visaram aperfeiçoar o texto original, sem, todavia, alterar a fundamentação apontada no parecer já exarado por esta Comissão, motivo pelo qual, no tocante ao aspecto jurídico do Substitutivo ora sob análise, somos

PELA LEGALIDADE

Quanto ao mérito, as Comissões Reunidas manifestam-se A FAVOR do substitutivo, tendo em vista que as alterações visaram atender ao interesse público.

No tocante ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, eis que as despesas decorrentes da sua aprovação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

FAVORÁVEL, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas de,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Ademir da Guia (PV)

Celso Jatene (PTB)

Claudete Alves (PT)

Russomanno (PP)

Ushitaro Kamia (DEM)

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Marta Costa (DEM)

Gilson Barreto (PSDB)

José Rolim (PSDB)

José Américo (PT)

Jorge Borges (PP)

SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER

Noemi Nonato (PSB)

Natalini (PSDB)

Mário Dias (DEM)

Claudio Prado (PDT)

José F. dos Santos - Zelão (PT)

FINANÇAS E ORÇAMENTO"

Adolfo Quintas (PSDB)

Aurélio Miguel (PR)

José Police Neto - Netinho (PSDB)

Roberto Trípoli (PV)

Wadih Mutran (PP)